

Id:125267622537C1CB



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 071/2023.
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023.
OBJETO	aquisição de peças e serviços para suprir as necessidades do município de curralinhos-PI
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI, CNPJ Nº 01.612.579/0001-06.
CONTRATADO	R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º. 39.933.212/0001-67
VALOR	R\$ 219.090,00 (duzentos e dezenove mil noventa reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FMAS, FUS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS.
DATA DA ASSINATURA	07/12/2023.
VIGENCIA	12 (doze) meses.
SIGNATÁRIO	Everardo Lima Araújo (CONTRATANTE). Paulo Jose Miranda Brito Junior (CONTRATADA).

Curralinhos-PI, 07 de dezembro de 2023.

Everardo Lima Araújo
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Id:1518F252E04BC1C9



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 072/2023.
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023.
OBJETO	aquisição de peças e serviços para suprir as necessidades do município de curralinhos-PI
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI, CNPJ Nº 01.612.579/0001-06.
CONTRATADO	J I JOSIAS DA COSTA – EPP, CNPJ 34.069.256/0001-77
VALOR	R\$ 626.950,00 (seiscentos e vinte seis mil novecentos e cinquenta reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FMAS, FUS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS.
DATA DA ASSINATURA	07/12/2023.
VIGENCIA	12 (doze) meses.
SIGNATÁRIO	Everardo Lima Araújo (CONTRATANTE). Janaina Islane Josias Costa (CONTRATADA).

Curralinhos-PI, 07 de dezembro de 2023.

Everardo Lima Araújo
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Id:05D4F626DB5DC3EA



Decreto Nº 050/2023, Dirceu Arcoverde-PI, 11 de dezembro 2023.

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano – CMDU de Dirceu Arcoverde - PI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE DIRCEU ARCOVERDE - PIAUI

Esse Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Dirceu Arcoverde - COMUDU, criado pela Lei Municipal nº 340/2021, de 22 de Setembro de 2021.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA. COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, criado pela Lei nº 340/2021, de 22 de setembro de 2021, é órgão deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, sendo responsável pela definição e controle das suas atividades programáticas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob a presidência do(a) prefeito(a) municipal, tem sua composição definida na Lei Municipal de sua criação, seus membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;

II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam na gestão do planejamento;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V - propor à Secretaria da Cidade, Turismo, Obras e Serviços a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 4º. É dever do Conselheiro o comparecimento as sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião,

§ 1º - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§ 3º - Se ocorrer faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

(Continua na próxima página)